



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., E A RUMO MALHA CENTRAL S.A.

A UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, designado para exercer encargo de Diretor-Geral;

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, **Concessionária** do serviço público do trecho ferroviário situado entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANDRÉ KUHN, brasileiro, casado, engenheiro de fortificação e construção, Tenente Coronel da Reserva - R1, portador da carteira de identidade nº 025452303-8, expedida pelo MD-EB, inscrito no CPF nº 102.602.118-93, residente e domiciliado em Brasília- DF, e por seu Diretor de Empreendimentos, WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 036.688.583-8, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº 002.750.077-23, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante denominada "**Interveniente Subconcedente**".

e de outro lado, na qualidade de "**Subconcessionária**", doravante assim denominada:

A **RUMO MALHA CENTRAL S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, Andar 15, Sala 05, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.572.408/0001- 97, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr. JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 008.942.013-7, DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.334.767-90, e seu Vice-Presidente de Custos, Sr. RICARDO LEWIN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.102.948 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF 246.301.388-54.

Nos termos do Processo Administrativo nº 50500.041387/2020-43, com fundamento legal no art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, celebram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o **Contrato de Subconcessão**, a fim de modificar a responsabilidade pela execução das ações de compensação ambiental e plantio compensatório, previstas em sua subcláusula 4.4, bem como os Investimentos Obrigatórios previstos na subcláusula 4.3 do Anexo I – **Caderno de Obrigações**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterada a subcláusula 4.4. da Cláusula 4 - "Autorizações Governamentais e Plano de Investimentos", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4 As ações de compensação ambiental e plantio compensatório referentes aos trechos mencionados nas subcláusulas 4.2 e 4.3 são de responsabilidade da **Subconcessionária**."

2.2. Fica revogada a alínea (g) do inciso (ii), subcláusula 12.2 - "Direitos Deveres da Interviente Subconcedente" da Cláusula 12 - "Direitos e Deveres".

2.3. Fica acrescentada a alínea (j) na Cláusula 12 - "Direitos e Deveres", subcláusula 12.3 - "Direitos e Deveres da Subconcessionária", inciso (i), que passa a ter a seguinte redação:

"(j) obter informações e manifestar-se nos processos, discussões e definições necessárias à apuração dos valores relativos a multas ou outros encargos pecuniários, que venham a ser exigidos no âmbito administrativo ou judicial de forma final e definitiva, decorrentes exclusivamente da interrupção do Contrato nº 022/2018, firmado entre a **Interviente Subconcedente** e a empresa Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda."

2.4. Fica revogada a alínea (hh) do inciso (ii), subcláusula 12.3 - "Direitos e Deveres da Subconcessionária" da Cláusula 12 - "Direitos e Deveres".

2.5. Fica acrescentada a alínea (ii) na Cláusula 12 - "Direitos e Deveres", subcláusula 12.3 - "Direitos e Deveres da Subconcessionária", inciso (ii), que passa a ter a seguinte redação:

"(ii) ressarcir a **Interviente Subconcedente** ou suportar, exclusivamente às suas expensas, os valores relativos a multas ou outros encargos pecuniários, que venham a ser exigidos no âmbito administrativo ou judicial, de forma final e definitiva, decorrentes da interrupção do Contrato nº 022/2018, firmado entre a **Interviente Subconcedente** e a empresa Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda., até o limite de R\$ 16.267.825,46 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), na data-base de outubro de 2020, a ser atualizado mensalmente pelo mesmo índice de preços definido para o reajuste do Contrato nº 022/2018."

2.6. Fica alterado o inciso (xii) da subcláusula 25.4, da Cláusula 25 - "Penalidades", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(xii) Não promover as intervenções relacionadas ao **Plano de Investimentos**, nos termos do **Caderno de Obrigações**, exceto na ocorrência de atraso no cumprimento das ações de compensação ambiental, desde que o atraso decorra de fato alheio à vontade da **Subconcessionária** ou que não possa ser exclusivamente imputado a ela".

2.7. Fica alterado o inciso (iv) da subcláusula 27.1, da Cláusula 27 - "Alocação de Riscos", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(iv) Obtenção de licenças, permissões, autorizações, manifestações e outorgas relativas à **Subconcessão**".

2.8. Ficam acrescentados os incisos (xxxii) e (xxxiii) à subcláusula 27.1, da Cláusula 27 - "Alocação de Riscos", com a seguinte redação:

"(xxxii) A execução das ações de compensação ambiental e plantio compensatório mencionadas na subcláusula 4.4;

(xxxiii) Os valores relativos a multas ou outros encargos pecuniários decorrentes da interrupção do Contrato nº 022/2018, firmado entre a **Interviente Subconcedente** e a empresa Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda., observando-se as condições previstas na subcláusula 12.3 (ii)(ii)".

2.9. Fica revogado o inciso (viii) subcláusula 27.2, da Cláusula 27 - "Alocação de Riscos".

2.10. Fica revogada a alínea (viii) subcláusula 4.3, do Apêndice A do "Anexo I – Caderno de Obrigações".

2.11. Fica acrescentada a alínea (x) à subcláusula 4.3, do Apêndice A do "Anexo I – Caderno de Obrigações", com a seguinte redação:

"(x) Investimentos para a conclusão das ações de compensação ambiental e plantio compensatório, referentes aos trechos compreendidos entre Porto Nacional/TO e Anápolis/GO e Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela D'Oeste/SP".

2.12. Ficam revogadas as subcláusulas 4.15 e 4.16, do Apêndice A do "Anexo I – Caderno de Obrigações".

2.13. Ficam acrescentadas as subcláusulas 4.17A e 4.17B, ao Apêndice A do "Anexo I – Caderno de Obrigações", com a seguinte redação:

"4.17A. A **Subconcessionária** deverá concluir, no prazo de até 07 (sete) anos, contado a partir da **Data de Assunção**, as ações de plantio compensatório referentes aos trechos compreendidos entre Porto Nacional/TO e Anápolis/GO e Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela D'Oeste/SP. A estimativa de custo para todas essas ações, considerando o benefício do REIDI, na data-base de maio de 2019, é de R\$ 73.807.851,16 (setenta e três milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)".

"4.17B. As ações de compensação ambiental referentes aos trechos compreendidos entre Porto Nacional/TO e Anápolis/GO e Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela D'Oeste/SP, deverão ser realizadas por subtrecho, conforme especificado pelo órgão licenciador federal".

"i. A **Subconcessionária** deverá concluir, no prazo de até 03 (três) anos, contado a partir da **Data de Assunção**, as ações de compensação ambiental referentes ao subtrecho Pátio de Porto Nacional - Pátio de Uruaçu (LI 530/2008; LO 1240/2014). A estimativa de custo para todas essas ações, na data-base de maio de 2019, é de R\$ 18.505.654,05 (dezoito milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)".

"ii. A **Subconcessionária** deverá concluir, no prazo de até 03 (três) anos, contado a partir da **Data de Assunção**, as ações de compensação ambiental referentes ao subtrecho Pátio de Uruaçu - Divisa de Petrolina de Goiás /Jesúpolis (LI 493/2008; LO 1240/2014). A estimativa de custo para todas essas ações, na data-base de maio de 2019, é de R\$ 6.927.215,91 (seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e quinze reais e noventa e um centavos)".

"iii. A **Subconcessionária** deverá concluir, no prazo de até 03 (três) anos, contado a partir da **Data de Assunção**, as ações de compensação ambiental referentes ao subtrecho Divisa Petrolina de Goiás/Jesúpolis - Anápolis (LI 157/2001; LO 1240/2014). A estimativa de custo para todas essas ações, na data-base de maio de 2019, é de R\$ 3.716.462,88 (três milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)".

"iv. A **Subconcessionária** deverá concluir, no prazo de até 03 (três) anos, contado a partir da **Data de Assunção**, as ações de compensação ambiental referentes ao subtrecho Extensão Sul (LI 1152/2017). A estimativa de custo para todas essas ações, na data-base de maio de 2019, é de R\$ 29.002.043,05 (vinte e nove milhões, dois mil, quarenta e três reais e cinco centavos)."

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA

DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições constantes do **Contrato de Subconcessão** que não tenham sido expressamente alteradas por esse Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo deste instrumento.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 6 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL VITALE RODRIGUES

ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

(assinado eletronicamente)

JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU

RUMO MALHA CENTRAL S.A.

(assinado eletronicamente)

RICARDO LEWIN

RUMO MALHA CENTRAL S.A.

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Nome: GILSON GONÇALVES DE MATOS

CPF: 024.955.841-60

(assinado eletronicamente)

Nome: THIAGO DE OLIVEIRA VICTORINO

CPF: 046.818.281-06



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 06/08/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LEWIN, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gultenberg de Moura Luke, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alberto Fernandez de Abreu, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GONÇALVES DE MATOS, Superintendente**, em 06/08/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE OLIVEIRA VICTORINO, Coordenador(a)**, em 06/08/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7622473** e o código CRC **17EB0790**.